

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Entre as partes de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO**, situado na Rua Bispo Rodovalho, 26, 3º Andar, Conjunto 302, Cep 12010-030, Centro, Taubaté - SP, neste ato representado por, CÍCERO FIRMINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 12456226-7, doravante simplesmente denominado de SINDICATO, e a empresa **MORPHO CARDS DO BRASIL S/A**, a Av. Independência, 3451 - Independência, nesta cidade Taubaté, Estado São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 02.997.156/0001-14, neste ato representada por seu responsável legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado de EMPRESA, estabelecem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DATA BASE

As partes reconhecem a manutenção da data base em 1º de novembro de 2011 da categoria abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, representada pelos trabalhadores empregados da empresa.

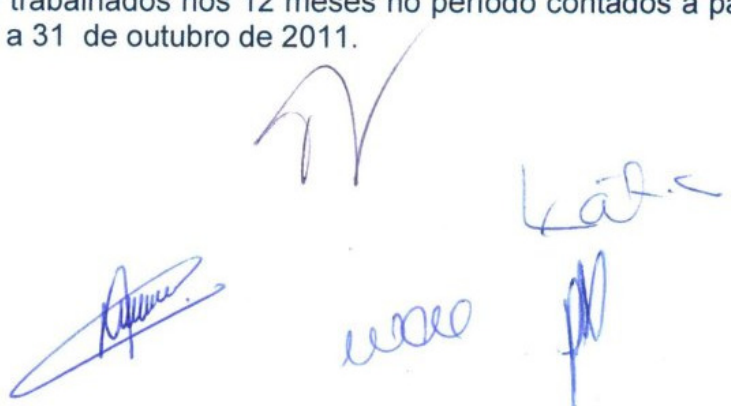
CLÁUSULA 02 - ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido um abono indenizatório de R\$800,00 a ser pago até 30 de novembro de 2011, para os empregados, com contrato em vigor até dia 31.10.2011 e com base na sua proporcionalidade.

Parágrafo primeiro – Os empregados admitidos no mês de Novembro de 2011 não terão direito sobre o abono indenizatório, bem como não terão direito os empregados que já se desligaram antes da data de 31 de outubro de 2011.

Parágrafo segundo – O abono indenizatório será pago com base na proporcionalidade de 1/12 avós ou 15 dias trabalhados até o dia 31 de outubro de 2011.

Parágrafo terceiro – O abono indenizatório será pago com base na integralidade os empregados que tenham trabalhados nos 12 meses no período contados a partir de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

The block contains four handwritten signatures in blue ink. One signature is at the top center, another is at the bottom left, and two are at the bottom right. The signatures are stylized and difficult to read.

CLÁUSULA 03 - DA CESTA-BÁSICA DE ALIMENTOS

O valor da cesta-básica passará de R\$70,00 (setenta reais) para R\$70,00 (setenta reais) mais o valor do percentual do reajuste salarial da DATA-BASE de novembro, a partir de 1º novembro de 2011, a qual começará a ser paga junto com o salário do mês anterior.

Parágrafo único - Referida verba será paga através do cartão "Viva Vale" e não tem cunho salarial e não integrará o salário para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA 04 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO EMPENHO DAS AÇÕES SOCIAIS E SINDICAIS

A contribuição social será destinada ao custeio e Empenho das Ações Sociais e Sindicais da Entidade de classe pactuante como uma contrapartida (retribuição à entidade de classe) dos trabalhadores representados, pela luta sindical.

Parágrafo primeiro – Será descontado o valor de 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado da MORPHO CARDS ou R\$ 19,00 (dezenove reais) por empregado, beneficiado pelo Abono Indenizatório.

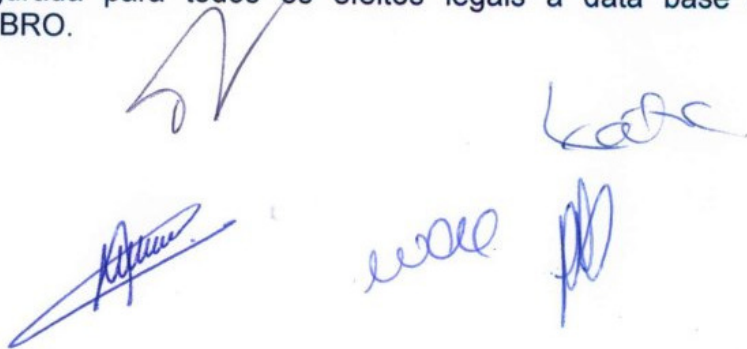
Parágrafo segundo – O desconto da contribuição social será efetuado na folha de pagamento do mês de Nov/11, de todos os empregados, independentemente de ser sócio ou não do Sindicato pactuante, sendo o montante repassado pela Empresa ao Sindicato até o dia 05/12/11.

CLÁUSULA 05 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da empresa matriz, bem como suas filiais, bem como àqueles afastados por motivo de acidentes ou por doença do trabalho ou licença-maternidade.

CLÁUSULA 06 – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 1º/11/2011 a 30/10/2012, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria em 1º de NOVEMBRO.



CLÁUSULA 07 - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositará cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Taubaté, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Taubaté, 21 de outubro de 2011.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

CNPJ: 72.307.531/0001-32


Cícero Firmino da Silva

Presidente

RG: 12.456.226-7 SSP/SP


Luciano Pereira Diegues

Advogado - OAB/SP 133.102

MORPHO CARDS DO BRASIL S/A

CNPJ: 02.997.156/0001-14


Waleska Almeida de Lima

Gerente de Recursos Humanos

RG: 43.047 - MAER


Kátia Padovani Pereira da Silva

Advogada - OAB/SP 116.962

CPF 098.554.148-29